



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0298.0/2019

“Reconhece o Município de Lindóia do Sul como a ‘Capital Catarinense do Filó’”.

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retorna a este Relator o Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa reconhecer o Município de Lindóia do Sul como a Capital Catarinense do Filó.

Na Justificativa apresentada ao Projeto à fl. 03, o Autor assevera o seguinte:

[...]

No Filó são combinados diversos costumes italianos que tem por objetivo manter as tradições italianas, bem como, preservar seus valores. Durante o Filó são feitas dramaturgias contando as histórias vividas pelos antepassados na Itália e as histórias vividas pelo italianos após a chegada no Brasil, cantos folclóricos, cultura alimentar, danças e vestimentas típicas e os dialetos italianos.

O Filó é uma das festividades italianas mais bonitas trazidas para o Brasil, onde a cultura italiana nos lembra da importância de se reunir com os amigos para comer, beber dar ênfase para a história de seus antepassados e difundir esta cultura para as novas gerações.

No Município de Lindóia do Sul a cultura do Filó iniciou oficialmente a partir do ano de 2015, o sucesso foi tamanho que atualmente existe fila de espera para agendamento do Filó no Município, recebendo visitantes de toda a região e de outros Estados, para vivenciar este hábito tipicamente italiano.

Considerando a importância do Filó para o Município, e para o Estado, e ainda, considerando sua relevância nos aspectos históricos e culturais, bem como, o apoio externado pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, Câmara de Vereadores e apoio popular, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Cumpre ressaltar que, no âmbito deste Colegiado, foi aprovada, por unanimidade, diligência ao Autor do Projeto, suscitada por este Relator, para que trouxesse aos autos a documentação a que se refere o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 16.722, de 2015, que foi atendida, tendo sido o documento acostado à fl. 13.



É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, Projeto de Lei ordinária, e não se acha situada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, sobretudo as constantes do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado, tampouco do Poder Judiciário ou de diverso titular de iniciativa legiferante, buscando tão somente reconhecer o Município de Lindóia do Sul como a Capital Catarinense do Filó.

Igualmente, quanto ao aspecto material, não vislumbro, no texto legal proposto, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

Referentemente à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015¹, que rege a espécie em tela.

Por fim, no que tange aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto e cumprindo a determinação dos arts. 72 e 144, ambos do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** e regular tramitação do Projeto de Lei nº 0298.0/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹“ Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.”